

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, após análise do Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2015, decidiu, à unanimidade, acatar o parecer prévio do TCE/RS, para tanto, cumprindo o disposto no art. 204 do Regimento Interno, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara aprovada a Prestação de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Santo Augusto, Senhor José Luiz Andrighetto, correspondente ao exercício de 2015.

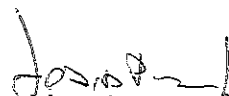
Art. 1º Fica declarada aprovada a Prestação de Contas de Governo do Senhor Prefeito José Luiz Andrighetto, correspondente ao exercício de 2015, de acordo com o parecer Nº 19.063, dos autos do processo Nº 002844-02.00/15-6, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

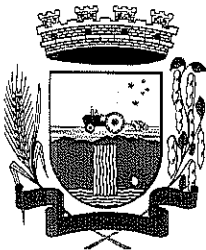
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de dezembro de 2017.


Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Presidente


Ver. Valdez Krampe
Secretário


Ver. Josias de Oliveira
Membro



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, após análise do Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2015, decidiu, à unanimidade, acatar o parecer prévio do TCE/RS, para tanto, cumprindo o disposto no art. 204 do Regimento Interno, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

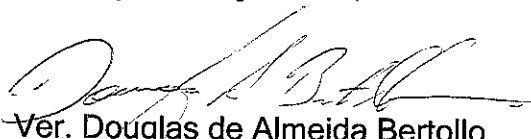
PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara aprovada a Prestação de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Santo Augusto, Senhor José Luiz Andrighetto, correspondente ao exercício de 2015.

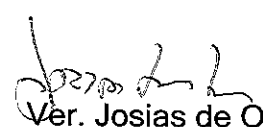
Art. 1º Fica declarada aprovada a Prestação de Contas de Governo do Senhor Prefeito José Luiz Andrighetto, correspondente ao exercício de 2015, de acordo com o parecer Nº 19.063, dos autos do processo Nº 002844-02.00/15-6, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de dezembro de 2017.


Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Presidente


Ver. Valdez Krampe
Secretário


Ver. Josias de Oliveira
Membro



PARECER N. 19.063

Processo n.002844-02.00/15-6

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Augusto**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de maio de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n.002844-02.00/15-6, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Augusto**, Senhor **José Luiz Andrighetto**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.063

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Augusto**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão do Senhor **José Luiz Andrighetto**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** que evite a ocorrência das falhas destacadas neste processo;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
18 de maio de 2017.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 10950/2017
Proc. nº 002844-0200/15-6

Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Santo Augusto
Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465
98590-000 – Santo Augusto – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 586 de 16/11/17
Resp. Priscila 25/11/17

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2015, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,
Diretor-Geral.